PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 841 de 06/12/91

DECRETO Nº 7485/91
de 03 de dezembro de 1991

PRORROGADO PRAZO PELO DECRETO Nº 7543/92

Dispõe sobre horário de funcionamento de repartições públicas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 92, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a arrecadação da receita do Município evolui, neste final de ano, a taxas inferiores à evolução das despesas, impondo medidas de contenção imediatas;

CONSIDERANDO que em época de festas de fim de ano e férias de verão, há redução natural do volume de atendimentos, e, finalmente,

CONSIDERANDO que medida similar adotada em 1990 produziu resultados satisfatórios quanto à redução de gastos sem comprometer a qualidade dos serviços prestados à população,

D E C R E T A,

Art. 1º - Em caráter provisório, no período de 09 de dezembro de 1991 a 02 de fevereiro de 1992, o expediente das repartições públicas municipais será das 12,00 às 18,00 horas, observadas as seguintes exceções:

I - REPARTIÇÕES QUE NÃO SOFRERÃO REDUÇÃO DE HORÁRIO DE ATENDIMENTO, MANTENDO O ATUAL EXPEDIENTE:

a) Da Secretaria de Desenvolvimento Social: Albergue Casa do Migrante e Centro de Convivência Rural;
b) Da Secretaria de Saúde: Unidades Básicas de Saúde (UBS's) e Unidades de Pronto Atendimento (P.S.M. e U.P.A./s), FAMME, Unidades Especializadas de Saúde;
c) Da Secretaria de Esportes: Programa Colônia de Férias de 09 a 20/12/91 e de 06 a 17/01/92;
d) Da Secretaria de Administração: Guarda Municipal e Administração de Cemitérios; e,
e) Da Secretaria de Serviços Municipais: Serviços de terraplenagem, asfalto, pedreira, carpintaria.

II - REPARTIÇÕES QUE SOFRERÃO REDUÇÃO DE HORÁRIO DE ATENDIMENTO, MAS QUE ATUARÃO EM PERÍODOS DISTINTOS:

a) Da Secretaria de Serviços Municipais: coleta de varrição ,

cont. do decreto nº 7485/91 - fls. 02.

varrição, entrega de água, semáforos e interdições e oficinas: turmas divididas em dois turnos de trabalho de 6 horas, sendo uma das 6,30 às 12,30 e outra das 12,30 às 18,30 horas;

b) Da Secretaria da Fazenda: Departamento de Fiscalização e PROCON/SUNAB - serviços externos das 7,00 às 13,00 horas;
- serviços internos das 12,00 às 18,00 horas;
Fiscalização de Abastecimento - feiras livres das 6,00 às 12,00 horas;
Mercado Municipal das 7,00 às 13,00 e das 12,00 às 18,00 horas.

c) Da Secretaria de Administração: almoxarifado das 7,00 às 13,00 horas.

Art. 2º - Somente será fornecida refeição aos servidores classificados na categoria operacional, assim definidos pelo Anexo I, da Lei nº 3186/86 e para plantonistas de 24 horas.

Art. 3º - A consequente redução do expediente da Prefeitura, não importará, em qualquer hipótese, em alteração de contrato de trabalho dos servidores, não gerando, por conseguinte, qualquer direito ou benefício com relação a esse fato.

Art. 4º - Os expedientes especiais de 4, 5 e 6 horas diárias, serão reduzidos proporcionalmente em 25 (vinte e cinco) por cento.

Art. 5º - Os servidores que não tiverem redução de expediente no período compreendido por este Decreto, terão compensação em folgas, a serem gozadas preferencialmente junto com suas férias regulares.

Parágrafo Único - A conversão em pecúnia das folgas previstas neste artigo, dar-se-á por absoluta necessidade de trabalho e apenas com autorização expressa do Prefeito Municipal.

Art. 6º - As disposições do presente Decreto têm caráter exclusivamente temporário, podendo o término do período fixado no artigo 1º ser antecipado, com retorno ao horário normal de funcionamento.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor no dia 9 de dezembro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 03 de dezembro de 1991.

Pedro Yves
Prefeito Municipal

cont. do decreto nº 7485/91 - fls. 03.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 03 de dezembro de 1991.

Alfio Moretto Junior
Secretário de Administração

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e um.

Salim Saab
Secretário de Assuntos Jurídicos

DFO/lira